



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR  
**Pauta de Julgamento do dia 09/04/2019**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 010/2019**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FELIPE BRANCO BOGDAN, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

**No dia 9 de Abril de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 048/2019 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**

JOGO: **BARRA x FLUMINENSE** **23/03/2019 - 10:00 .**  
**SUB-17 SÉRIE B**

**1 BARRA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, conforme consta dos documentos oficiais da partida, o denunciado não apresentou as bandeiras na hora da execução dos hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina. Ainda houve falta de água nos vestiários da equipe visitante, e da equipe de arbitragem. Neste sentido se verifica que o primeiro denunciado infringiu o comando do artigo 191 c/c 211, ambos do CBJD.

**2 JEAN CARLOS LINS**

**30/01/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEAN CARLOS LINS, atleta do Barra F.C, foi expulso em decorrência de segundo cartão amarelo, por dar uma rasteira/calço no adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254, do CBJD.

**3 EDINEI COSTA VAZ JUNIOR**

**21/04/2002 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDINEI COSTA VAZ JÚNIOR, atleta do Fluminense F.C, foi expulso em decorrência de segundo cartão amarelo, por dar um tapa (cotovelo) no adversário de maneira temerária, na disputa de bola. Ressalta-se que a conduta praticada pelo terceiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254-A, do CBJD.

**2 - PROCESSO 049/2019 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**JOGO: **TUBARÃO x BRUSQUE** 25/03/2019 - 20:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE 2019****1 SAMUEL JOSÉ VETTORAZZI**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAMUEL JOSÉ VETTORAZZI, (CREF nº 021.723/RS) treinador de goleiros da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"EXPULSEI NA VOLTA DO INTERVALO O PREPARADOR DE GOLEIRO DO C.A TUBARÃO SR: SAMUEL JOSÉ VETTORAZZI, POR CHUTAR E DANIFICAR A PLACA CATARINENSE SICOOB 2019, APÓS A DEFESA DA PENALIDADE SOFRIDA POR SUA EQUIPE. FATO ESTE INFORMADO PELO QUARTO ARBITRO DOUGLAS DE SOUZA MACHADO. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

---

**3 - PROCESSO 050/2019 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: **MAURICIO BARBOSA SILVA**JOGO: **METROPOLITANO x CRICIÚMA** 31/03/2019 - 16:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE 2019****1 MARCIO NASCIMENTO ROZARIO**  
**21/11/1983 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCIO NASCIMENTO ROZARIO, atleta da equipe do Metropolitano, em razão da prática de conduta antidesportiva, assim relatada pelo árbitro:"Expulsei em decorrência da segunda advertência, por empurrar seu adversário pelas costas impedindo um ataque promissor. Informo que ao sair do campo de jogo o atleta expulso proferiu as seguintes palavras ao quarto árbitro: '- Seus merdas, suas merdas'"Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

---

**4 - PROCESSO 051/2019 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**JOGO: **HERCÍLIO LUZ x FIGUEIRENSE** 31/03/2019 - 16:00 .  
**CAMPEONATO CATARINENSE 2019****1 RUAN RENATO BONIFÁCIO AUGUSTO**  
**14/01/1994 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RUAN RENATO BONIFÁCIO AUGUTO, atleta do Figueirense Futebol Clube, foi expulso em decorrência de segunda advertência, por impedir um ataque promissor. Ressalta-se que a conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 250, do CBJD.

---

**5 - PROCESSO 052/2019 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: **PEDRO ANSELMO BOLZANI**JOGO: **FIGUEIRENSE x JOINVILLE** 30/03/2019 - 15:00 .  
**SUB 20 SÉRIE A**

**1 JOSÉ VICTOR COSTA VIEIRA**  
**28/01/2000 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ VICTOR COSTA VIEIRA, atleta da equipe do Figueirense, em razão de ter sido expulso de forma direta, pela prática de atitude antidesportiva, relatada pelo árbitro da partida nos seguintes termos: "Aos 35 minutos do segundo tempo, expulsei com cartão vermelho direto, o Sr. Guilherme Silva Souza, nº 13, da equipe do Figueirense, por dar uma entrada frontal atingindo a canela do seu adversário. O atleta atingido permaneceu no campo de jogo, e o atleta expulso saiu sem maiores reclamações "Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

**2 PEDRO ALMIRO DOS SANTOS MEDEIROS**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO ALMIRO DOS SANTOS MEDEIROS, técnico da equipe do Joinville, em razão de ter sido expulso de forma direta, pela prática de atitude antidesportiva, relatada pelo árbitro da partida nos seguintes termos:"Aos 35 minutos do segundo tempo, expulsei com cartão vermelho direto, o Sr. Guilherme Silva Souza, nº 13, da equipe do Figueirense, por dar uma entrada frontal atingindo a canela do seu adversário. O atleta atingido permaneceu no campo de jogo, e o atleta expulso saiu sem maiores reclamações "Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

---

**6 - PROCESSO 055/2019 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **AVAI x CHAPECOENSE** **31/03/2019 - 10:00 .**  
**SUB 20 SÉRIE A**

**1 LUCAS EMANUEL PRIMO DE LIMA**  
**28/03/2000 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS EMANUEL PRIMO DE LIMA, atleta com registro na FCF/CBF sob número 506.498, camisa número 03, da equipe da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade filiada a FCF; pelos motivos que passa a expor: O Denunciado LUCAS EMANUEL PRIMO DE LIMA recebeu cartão vermelho DIRETO, aos 19 minutos da primeira etapa, em razão da conduta descrita na súmula da partida, que assim descreveu a ação: "DIRETO - Expulsei de forma direta, aos 19 minutos do 1 tempo, o atleta Lucas Emanuel Primo de Lima, nº 03, da equipe Chapecoense, por atingir seu adversário (Jonathan Luiz Moreira Rosa Junior, nº10) com um carrinho lateral na altura da canela, usando as duas pernas no ar, com uso de força excessiva, na disputa de bola, caracterizando assim, jogo brusco grave. O atleta atingido recebeu atendimento médico e permaneceu em campo. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente, sem apresentar resistência.". Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 254 do CBJD/2009.



Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC